



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 197/2014

São Luís, 06 de maio de 2014

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Segunda Câmara	3
Atos dos Relatores	8

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 412 DE 30 DE ABRIL DE 2014

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 5572/2014/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Srs. Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, Conselheiro Substituto deste Tribunal e Bruno Ferreira Barros de Almeida, matrícula nº 8805, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo o cargo em comissão de Secretário de Controle Externo, para participarem de Reunião com órgãos credenciados para realizar auditoria em projetos e programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no período de 13 a 14 de maio de 2014, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 415, DE 05 DE MAIO DE 2014

Concessão de progressão funcional

O secretário de administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.418, de 26 de dezembro de 2013,

Resolve:

Art. 1º Conceder aos servidores, ocupantes do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, constantes no quadro abaixo, Progressão Funcional, conforme dispõe o § 1º do art. 12 da Lei 8.331/2005, alterada pela Lei 9.076/2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2014.

Nº	MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		DE	PARA
				OUT/2012	ABR/2014	Classe/ Padrão	Classe/ Padrão
01	6692	Alessandro Mota Garrido	Auditor Estadual de Cont. Externo	OUT/2012	ABR/2014	A / II	A / III
02	8490	Célia Maria dos Santos Rodrigues	Técnico Estadual de Cont. Externo	OUT/2012	ABR/2014	A / I	A / II
03	8482	Jamillie Cristina da Silva Martins	Técnico Estadual de Cont. Externo	OUT/2012	ABR/2014	A / I	A / II
04	6775	José de Miranda Costa	Auditor Estadual de Cont. Externo	OUT/2012	ABR/2014	A / III	A / IV
05	8508	Keila Fonseca da Silva	Auditor Estadual de Cont. Externo	OUT/2012	ABR/2014	A / I	A / II
06	6791	Kels Cilene Pereira Carvalho	Auditor Estadual de Cont. Externo	OUT/2012	ABR/2014	A / II	A / III
07	6783	Mauro Henrique da Silva Motta	Auditor Estadual de Cont. Externo	OUT/2012	ABR/2014	A / I	A / II
08	8474	Sandra Lígia C. Cunha de Moraes	Auditor Estadual de Cont. Externo	OUT/2012	ABR/2014	A / III	A / IV
09	8458	Sônia Regina Machado T. Vieira	Auditor Estadual de Cont. Externo	OUT/2012	ABR/2014	A / I	A / II

Art. 2º Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de maio de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração do TCE/MA

PORTARIA TCE/MA Nº 416, DE 05 DE MAIO DE 2014

Concessão de promoção funcional

O secretário de administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.418, de 26 de dezembro de 2013,

Resolve:

Art. 1º Conceder aos servidores, ocupantes do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, constantes no quadro abaixo, Promoção Funcional, conforme dispõe o § 2º do art. 12 da Lei 8.331/2005, alterada pela Lei 9.076/2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2014.

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		DE Classe/ Padrão	PARA Classe/ Padrão
8219	Helvilane Maria Abreu Araújo	Auditor Estadual de Cont. Externo	ABR/2012	ABR/2014	A / IV	ESP / I
8995	Marcus Lopes Murad	Técnico Estadual de Cont. Externo	ABR/2012	ABR/2014	C / IV	B / I

Art. 2º Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de maio de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Administração do TCE/MA

PORTARIA TCE/MA N.º 393 DE 24 DE ABRIL DE 2014

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 4938/2014/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Helvilane Maria Abreu Araújo, matrícula nº 8219, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo o cargo em comissão de Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo, Lilian Barbosa, matrícula nº 6353, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo o cargo de Supervisor de Controle Externo e Gerson Portugal Pontes, matrícula nº 8789, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo o cargo em comissão de Supervisor de Controle Externo para participar do encontro de Grupos Técnicos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), no período de 23 a 25 de abril de 2014, na cidade de Brasília-DF.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Art. 3º Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de abril de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Vice- Presidente

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Segunda Câmara****Processo nº 7876/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Termo aditivo

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Exercício financeiro: 2013

Responsável: Maria Cristina Resende Meneses

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação do Contrato nº 45/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Empresa J. L. Distribuidora de Papeis Ltda, firmado por meio do Pregão Presencial nº 33/2012. Tomar conhecimento. Recomendar.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 253/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam sobre a apreciação do Contrato nº 45/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Empresa J. L. Distribuidora de Papeis Ltda, através do Pregão Presencial nº 33/2012, visando aquisição de 50.000 (cinquenta mil) sacos com lacre de segurança, para serem utilizados nas coletas de materiais em locais de crime, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem tomar conhecimento do referido ato e arquivar o processo, com base no art. 50, incisos I e III, da Lei 8.258, de 06 de junho 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), recomendando à responsável que, doravante, informe tempestivamente no Sistema Licitação Web deste Tribunal as licitação que serão realizadas, conforme dispõe a Instrução Normativa-TCE/MA n.º 006/2003.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 927/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Contrato

Entidade: Viva Cidadão

Exercício financeiro: 2011

Responsável: Francisco de Assis Castro Gomes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação do Contrato nº 13/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/Viva Cidadão e a Empresa AIT Administração e Tecnologia de Informática Ltda, proveniente do Pregão Presencial nº 007/2011-CSL/VIVACID. Tomar conhecimento. Arquivar. Recomendar.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 254/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Contrato nº 13/2011, proveniente do Pregão Presencial nº 007/2011-CSL/VIVACID, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/Viva Cidadão e a Empresa AIT Administração e Tecnologia de Informática Ltda, que objetivou a contratação de serviços de assistência técnica de equipamentos de informática, instalados no Viva Cidadão de Imperatriz, Presidente Dutra, Carolina e São Bento, mediante execução de manutenção corretiva, através de chamadas avulsas por unidades de equipamentos, incluindo substituição de peças e componentes eletrônicos, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5969/2013 do Ministério Público de Contas, decidem tomar conhecimento do referido ato e arquivar o processo, com base no art. 50, incisos I e III da Lei 8.258, de 06 de junho 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), recomendando ao responsável que, doravante, envie os orçamentos de preços, colhidos na pesquisa de mercado, assinados e datados pelos representantes das empresas.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 887/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Contrato

Entidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP

Exercício financeiro: 2012

Responsável: Luís Carlos Fossati

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação do Contrato nº 105/2012-EMAP, celebrado entre a Empresa Maranhense de Administração Portuária e a Empresa Brasil Card Administradora de Cartões, proveniente do Pregão Presencial nº 43/2012-EMAP, com o objetivo de contratar empresa para gerenciamento de abastecimento dos veículos da EMAP por meio de cartão eletrônico. Tomar conhecimento. Arquivar.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 255/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Contrato nº 105/2012-EMAP, celebrado entre a Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP e a Empresa Brasil Card Administradora de Cartões, proveniente do Pregão Presencial nº 43/2012, com o objetivo de contratar empresa para gerenciamento de abastecimento dos veículos da EMAP por meio de cartão eletrônico, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 6249/2013 do Ministério Público de Contas, decidem tomar conhecimento do referido ato e arquivar o processo, com base no art. 50, inciso I, da Lei 8.258, de 06 de junho 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

PAUTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA,
08 DE MAIO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE
REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS
SEGUINTE PROCESSOS.

1 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7205/2013

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável.: Maria das Graças Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

2 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9808/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim-secretária Adjunta

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9809/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim-secretária Adjunta

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9814/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim-secretária Adjunta

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9856/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

6 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 10661/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

7 - PENSÃO - PROCESSO Nº 1060/2012

IPAM-Instituto de previdência do Município de São Luís

Responsável.: Guilherme Frederico Souza de Abreu - Presidente

Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9219/2012

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9245/2012

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

10 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11038/2012

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11813/2012

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

12 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6838/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.: José de Ribamar Caldas Furtado

13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7059/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

14 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7094/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

15 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7117/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Processo nº 8442/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiários: Isabelle Penha Araújo e Gabriel Penha Araújo

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Isabelle Penha Araújo e Gabriel Penha Araújo, beneficiários de Fábio Andrade Araújo, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1106/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Isabelle Penha Araújo e Gabriel Andrade Araújo (filhos menores), beneficiários de Fábio Andrade Araújo, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato de 12 de junho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4075/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, inciso VIII, c/c o art. 54, inciso II da Lei nº 8.258/2005 da (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente, em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2013.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2501/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Olinda Beliche Buzar Machado

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Olinda Beliche Buzar Machado, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1198/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Olinda Beliche Buzar Machado, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 37, de 15 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4635/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de outubro de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 10480/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Suely Veloso Jardim

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Suely Veloso Jardim, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1472/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Suely Veloso Jardim, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1282, de 9 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5482/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei nº 8.258 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de novembro de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2408/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria José Castro Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Maria José Castro Rodrigues, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1465/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria José Castro Rodrigues, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 131, de 29 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5211/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei nº 8.258 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de novembro de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2519/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiária: Marilene Oliveira de Sousa
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Marilene Oliveira de Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1466/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Marilene Oliveira de Sousa, no cargo de especialista em saúde, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 45, de 18 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5241/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei nº 8.258 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de novembro de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6565/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Graça Maria Pires Barrozo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária por idade de Graça Maria Pires Barrozo, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1468/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária por idade de Graça Maria Pires Barrozo, no cargo de auxiliar de serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 426, de 1º de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4398/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei nº 8.258 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de novembro de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 5849/2014-TCE

Natureza: Sem natureza definida

Assunto: Solicitação de vistas e cópias

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Câmara Municipal de Presidente Dutra

Responsável/Requerente: Paulo Cesar Pereira Assunção

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Referência: Processo nº 2578/2010

Defiro, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 1/2000-TCE/MA, na Instrução Normativa nº 28/2012 e na Lei nº 12.527/2011, a concessão de vistas e cópia dos processos em epígrafe,

Destarte, a retiradas das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judicium ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Intime-se, publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 05 de maio de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator

Processo nº 3310/2013

Origem: Prefeitura de Buriticupu/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2012

Responsável: Antônio Marcos de Oliveira - ex-Prefeito

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 049/2014

Na forma regimental, considerando tratar-se de prorrogação de prazo, estabelecido de forma imperativa no art. 127, § 4.º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), informo ao responsável, Senhor Antônio Marcos de Oliveira, ex-Prefeito do Município de Buriticupu, no exercício financeiro de 2012, que resta prejudicado o seu pedido de prorrogação de prazo, por não haver previsão legal, para interposição de defesa referente à Citação por Edital n.º 004/2014 – GCSUB1, de 10/03/2014, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 12/03/2014.

São Luís/MA, 29 de abril de 2014.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

Processo nº 4310/2014-TCE

Natureza: Sem natureza definida

Assunto: Solicitação de vistas e cópias

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Câmara Municipal de Ribamar Fiquene

Responsável/Requerente: Genival Fonseca Pinheiro

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Referência: Processo nº 1967/2010

Defiro, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 1/2000-TCE/MA, na Instrução Normativa nº 28/2012 e na Lei nº 12.527/2011, a concessão de vistas e cópia dos processos em epígrafe,

Destarte, a retiradas das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judicium ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Intime-se, publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 05 de maio de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator

Processo nº 5730/2014

Natureza: Solicitação de cópias de documentos

Requerente: Henrique Caldeira Salgado

Origem: Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim

Procuradores: Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB-MA nº 8.307; Silas Gomes Brás Júnior, OAB-MA nº 9.837

DESPACHO

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, no art. 58 da Instrução Normativa nº 28/2012-TCE, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, **DEFIRO** o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 2402/2008, de responsabilidade do(a) Senhor(a) Henrique Caldeira Salgado.

Ressalte-se que a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração ad judicium ou devidamente autenticada em cartório.

Intime-se através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA. Após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação, fazendo constar nos autos o comprovante do atendimento.

São Luis-MA, 05 de maio de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 006/2014 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 3802/2011

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Prefeitura de Arame

Responsável: Glauce Emanuelle Bezerra Cavalcanti Sarmento – ex-Secretária Municipal de Saúde

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Glauce Emanuelle Bezerra Cavalcanti Sarmento, CPF n.º 010.307.904-18, ex-Secretária Municipal de Saúde de Arame, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3802/2011, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Arame, no exercício financeiro de 2010, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º

4778/2014 – SUCEX17, de 15/01/2014. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 4778/2014 – SUCEX17, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 29/04/2014.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

Processo nº 2837/2014

Entidade: Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso

Requerente: Sr. Antonio Carlos Rodrigues Vieira – Prefeito

Procurador: Sr. Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA nº 10.255

Assunto: Solicita vista e cópias de peças constantes do Processo nº 3868/2013

DESPACHO Nº 571/2014-GMNN

Autorizo a concessão de vista e cópias de peças constantes do processo nº 3868/2013, relativo à Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Tasso Fragoso, exercício financeiro de 2012, com base no Regimento Interno deste Tribunal e nos atos normativos próprios;

Encaminhe-se o processo à Supervisão de Arquivo-SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento;

Após, devolva-se o processo ao Gabinete do Relator.

São Luís, 29 de abril de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 4098/2012

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Responsáveis: Sr. Francisco de Assis Castro Gomes - Secretário de Estado de Desenvolvimento Social no exercício financeiro de 2011

Sr.ª Maria Raimunda Bulcão da Silva - Secretária Adjunta de Administração e Finanças no exercício financeiro de 2011

Sr.ª Maria do Socorro Barbosa Carvalhêdo Ribeiro - Secretária Adjunta de Assistência Social no exercício financeiro de 2011

Sr. Kléber Gomes de Sousa - Secretário Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional no período de 01/08 a 31/12/2011

DESPACHO Nº 563/2014 – GMNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITEM-SE os responsáveis para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 232/2013 – UTCEX 3/SUCEX-12 e no Relatório de Auditoria de Exercício nº 081/2012/AGAJ/CGE, devendo-se alertá-los sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-los da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 4098/2012 à inteira disposição dos responsáveis ou de seus procuradores devidamente habilitados perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 29 de abril de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 3069/2012

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Especial de Segurança Pública - FESP

Responsável: Sr. Aluísio Guimarães Mendes Filho - Secretário de Estado de Segurança Pública no exercício financeiro de 2011

Sr. José de Ribamar Torreão Smith - Secretário Executivo do FESP no exercício financeiro de 2011

DESPACHO Nº 564/2014 – GMNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITEM-SE os responsáveis para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 174/2013 – UTCGE/NUPEC-1, de 19 de setembro de 2013, devendo-se alertá-los sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-los da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3069/2012 à inteira disposição dos responsáveis ou de seus procuradores devidamente habilitados perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 29 de abril de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 3772/2013

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2012**Entidade:** Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida**Responsável:** Sr. João Cândido Carvalho Neto - Prefeito no exercício financeiro de 2012**DESPACHO Nº 565/2014 – GMNN**

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 4726/2014 – UTCEX-SECEX 18, de 27 de dezembro de 2013, devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-lo da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3772/2013 à inteira disposição do responsável ou de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 29 de abril de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator**Processo nº 3868/2013****Natureza:** Prestação de Contas Anual do Prefeito**Exercício financeiro:** 2012**Entidade:** Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso**Responsável:** Sr. Antonio Carlos Rodrigues Vieira - Prefeito no exercício financeiro de 2012**DESPACHO Nº 566/2014 – GMNN**

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 4277/2013 – UTCOG-NACOG 04, de 14 de novembro de 2013, devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-lo da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3868/2013 à inteira disposição do responsável ou de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 29 de abril de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator**Processo nº 3880/2013****Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta**Exercício financeiro:** 2012**Entidade:** Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso**Responsável:** Sr. Antonio Carlos Rodrigues Vieira - Prefeito no exercício financeiro de 2012**DESPACHO Nº 567/2014 – GMNN**

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 6275/2014 SUCEX 17, de 28 de fevereiro de 2014, devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-lo da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3880/2013 à inteira disposição do responsável ou de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 29 de abril de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator**Processo nº 3840/2013****Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2012**Entidade:** Fundo Municipal de Saúde de Tasso Fragoso**Responsáveis:** Sr. Antonio Carlos Rodrigues Vieira - Prefeito no exercício financeiro de 2012

Srª. Maria Valdecene Abreu Soares - Secretária Municipal de Saúde no exercício financeiro de 2012

DESPACHO Nº 568/2014 – GMNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITEM-SE os responsáveis para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 5206/2014 – SUCEX 20, de 17 de fevereiro de 2014, devendo-se alertá-los sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-los da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3840/2013 à inteira disposição dos responsáveis ou de seus procuradores devidamente habilitados perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 29 de abril de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 3883/2013**Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2012**Entidade:** Fundo Municipal de Assistência Social de Tasso Fragoso**Responsáveis:** Sr. Antonio Carlos Rodrigues Vieira - Prefeito no exercício financeiro de 2012

Sr. Jani Dias de Araújo - Secretária Municipal de Assistência Social no exercício financeiro de 2012

DESPACHO Nº 569/2014 – GMNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITEM-SE os responsáveis para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 5207/2014 – SUCEX 20, de 17 de fevereiro de 2014, devendo-se alertá-los sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-los da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3883/2013 à inteira disposição dos responsáveis ou de seus procuradores devidamente habilitados perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 29 de abril de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 3877/2013**Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2012**Entidade:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Tasso Fragoso**Responsáveis:** Sr. Antonio Carlos Rodrigues Vieira - Prefeito no exercício financeiro de 2012

Sr. Zenaide de Oliveira Barreira Martins - Secretária Municipal de Educação no exercício financeiro de 2012

DESPACHO Nº 570/2014 – GMNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITEM-SE os responsáveis para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 51/2014 – UTCEX-SUCEX 19, de 14 de fevereiro de 2014, devendo-se alertá-los sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-los da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3877/2013 à inteira disposição dos responsáveis ou de seus procuradores devidamente habilitados perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 29 de abril de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 5229/2014**Natureza:** Outros processos em que haja necessidade de decisão**Subnatureza:** Encaminha justificativa e solicita vista e cópias de documentos**Exercício:** 2013**Entidade:** Município de Chapadinha/MA**Requerente:** Francejane Magalhães Gomes – ex-Secretário Municipal de Educação**DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 050/2014**

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Senhor Francejane Magalhães Gomes, ex-Secretário Municipal de Educação de Chapadinha, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 4716/2014-TCE, referente à Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Chapadinha (FUNDEB), exercício financeiro de 2013, em atendimento ao item 1, do Requerimento de 04/04/2014, constante às fls. 02 a 04, do Processo n.º 5229/2014-TCE.

São Luís/MA, 30 de abril de 2014.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

Processo nº 5229/2014**Natureza:** Outros processos em que haja necessidade de decisão**Subnatureza:** Encaminha justificativa e solicita vista e cópias de documentos**Exercício:** 2013**Entidade:** Município de Chapadinha/MA**Requerente:** Charles Faria Bacelar – ex-Secretário Municipal de Saúde**DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 051/2014**

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Senhor Charles Faria Bacelar, ex-Secretário Municipal de Saúde de

Chapadinha, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 4719/2014-TCE, referente à Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Chapadinha (FMS), exercício financeiro de 2013, em atendimento ao item 1, do Requerimento de 04/04/2014, constante às fls. 02 a 04, do Processo n.º 5229/2014-TCE.

São Luís/MA, 30 de abril de 2014.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**
Relator